



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, PARA O MANDATO ELETIVO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APRESENTOU** e **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice do Município de Campos Borges/RS, serão remunerados para a mandato eletivo compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, exclusivamente por subsídio mensal, fixado em parcela única.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal do Município de Campos Borges/RS, receberá a partir de 1º de janeiro de 2025, um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 11.315,27 (onze mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal do Município de Campos Borges/RS, receberá a partir de 1º de janeiro de 2025, um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 5.730,75 (Cinco mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 4º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Campos Borges/RS, no mês de dezembro de cada ano, perceberão, além do subsídio mensal referente ao mês de dezembro, uma parcela única referente ao décimo

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

terceiro subsídio, na mesma data em que for paga aos Servidores do Município.

**Art. 5º** - Aos subsídios de que trata esta Lei, é assegurada a revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices que for realizada a dos Servidores Públicos do Município, incluindo-se a recomposição inflacionária, observados os limites legais e constitucionais.

**Art. 6º** - O Vice-Prefeito ou o substituto legal que assume o cargo de Prefeito Municipal, nos impedimentos, licenças ou ausências, condicionada a transmissão do cargo, fará jus ao subsídio previsto no Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao tempo de substituição.

**Art. 7º** - Quando licenciado por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus respectivos subsídios de forma integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Campos Borges/RS, 20 de junho de 2024.

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

Prefeita de Campos Borges/RS

*Registre-se e Publique-se.*

*Data supra.*

**Ameris Rodrigues Lira Hartmann**

Secretária da Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

